



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N° 137/09

Processo Administrativo n° 09/10/33.867

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Modalidade: Contratação Direta n° 109/09

Fundamento Legal: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANASA - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.119.855/0001-37, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser prestado junto às Unidades Descentralizadas da Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP deste Município e junto aos Terminais de transporte coletivo, e em conformidade com o disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

1.2. O endereço e códigos de consumidor das mencionadas Unidades encontram-se relacionados no protocolado em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.3. O CONTRATANTE poderá efetuar alterações, quando ocorrer alguma mudança nas Unidades elencadas, devendo, para tanto, juntar aos autos a documentação que motivou as alterações.

SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada responsabiliza-se:

2.1.1. Pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega de cada unidade conectada à rede da SANASA;

2.1.2. Pela inspeção dos equipamentos medidores “hidrômetros - registro de água” que se encontrarem instalados nas unidades descentralizadas da SETRANSP e nos terminais de transporte coletivo devendo o CONTRATANTE assegurar o livre acesso do representante da CONTRATADA, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos;

2.1.3. Pela comunicação ao CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes - SETRANSP, no prazo de 10 (dez) dias em relação às medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas;

2.1.4. Pelo cumprimento rigoroso e eficaz do estabelecido em Contrato.

TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. O Contratante responsabiliza-se:

3.1.1. Pela manutenção em perfeitas condições técnicas e de segurança das instalações hidráulicas internas das Unidades Descentralizadas da SETRANSP e dos Terminais de Transporte Coletivo (após o ponto de entrega);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.2. Pela prestação à CONTRATADA de todos os esclarecimentos necessários referentes às unidades descentralizadas, como o aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.

3.1.3. Pela autorização, a qualquer momento, ao acesso às instalações hidráulicas das Unidades Descentralizadas da SETRANSP e dos Terminais de Transporte Coletivo pelos representantes da CONTRATADA devidamente credenciados, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da CONTRATADA;

3.1.4. Pela informação à CONTRATADA de quaisquer divergências contidas nas contas (faturas);

3.1.5. Pelos pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

QUARTA – DAS TARIFAS

4.1. Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá, em regra, ao disposto na Resolução Tarifária n.º 01/2009 de 30 de junho de 2009 – Categoria Pública - em vigor desde 30 de julho de 2009, entretanto, se a mesma se manter suspensa por ordem judicial e enquanto perdurarem seus efeitos, ao reajuste devido e autorizado judicialmente.

QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. A tarifa praticada pela CONTRATADA será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência.



SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela CONTRATADA, através de leituras mensais nos hidrômetros instalados nas Unidades Descentralizadas da SETRANSP e nos Terminais de Transporte Coletivo, obedecendo as normas exigidas pela própria CONTRATADA.

SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao CONTRATANTE, conforme prevê o “caput” e § 1º, ambos do artigo 139 do Regulamento acima especificado em vigência.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento previsto na fatura.

8.2. Coincidindo o vencimento das faturas com sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

8.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.

NONA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado, de acordo com a planilha efetuada para doze meses, de R\$ 760.286,88 (setecentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).



DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas referentes ao valor do presente contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob o n.º 12110.04.122.2002.4188.120232.339039.0101100000 e 12110.15.453.2002.4188.120245.339039.0101100000, conforme fls. 85.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

12.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal n° 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do Contratante;

13.1.2. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.1.3 abaixo especificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de até 2 (dois) anos, se a contratada tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

13.2. As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

13.2.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

13.3. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da Contratada, após regular processo administrativo.

DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de 18 de novembro de 2009, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos dentro dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.



DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 126 que declarou inexigível a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias

Campinas, 18 de novembro de 2.009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA
Presidente: Lauro Péricles Gonçalves
R.G nº 7.363.531
CPF: 023.099.208-00